PARECER Nº 1388/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Lei nº 14.07, de 08 de dezembro de 2005, a fim de reverter os créditos da Nota Fiscal Eletrônica para a Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja a indicação do tomador de serviços.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a propositura visa adequar a legislação vigente para acrescentar a possibilidade de encaminhamento de mais recursos para o sistema de saúde municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Administração Pública realizou duas audiências públicas nos dias 15/04/2015 e 13/05/2015 para instruir a tramitação do projeto de lei.

Nas duas audiências públicas o senhor Carlos Yoshimori, diretor do Departamento de Tributação e Julgamento, da Secretaria Municipal de Finanças, em breve síntese, assim se manifestou:

• Já existe na Lei 14.097 um dispositivo similar ao que se propõe o projeto de lei. Trata-se do artigo 3º-A, inserido pela Lei 15.406, permitindo que, caso a nota fiscal seja emitida sem a identificação do tomador, sejam favorecidas as entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos.

• O projeto de lei fala em entidade paulistana que venha a ser indicada pela Secretaria da Saúde, mas não especifica quais entidades, se somente aquelas sem fins lucrativos ou não, se são aquelas relacionadas à área da saúde ou não. Pela redação atual poderia ser direcionado o crédito para uma entidade de qualquer área de atuação e até com fins lucrativos.

• Há uma possível violação ao princípio da separação dos poderes, porque a repartição da receita é atribuição exclusiva do Executivo, então, favorecendo a Secretaria da Saúde estamos retirando uma parte da receita que seria distribuída como um todo para uma Secretaria específica.

Levando em conta as manifestações acima, a Comissão de Administração Pública manifestou-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto de lei.

Vale ressaltar que já tramitou por esta Comissão o projeto de lei 393/2014, na qual o presente relator é coautor, com finalidade semelhante a este projeto de lei, mas que especifica a destinação dos créditos da nota fiscal paulistana não utilizados pelo tomador do serviço para entidades sem fins lucrativos da área da saúde e assistência social indicando, inclusive, o percentual a ser destinado a cada área e os requisitos para fazer jus ao crédito.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende destinar os créditos não utilizados da nota fiscal paulistana para a área da saúde, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/10/2016.

José Police Neto (PSD) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Salomão Pereira (PSDB) - Relator

Ricardo Young (REDE)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2016, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.